



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**CONTRATO Nº 017/2019/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: Y M S DA SILVA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **Y M S DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.909.366/0001-10 situada à Rua Tavares de Araújo, S/N, Centro, Santana do Mundaú, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA**, portador da célula de Identidade nº 3562004-8 SEDS/AL e CPF nº 107.693.024-75 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2019/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza e consumo, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2019/PMA, Pregão Presencial nº 006/2019.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1217 – GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.159 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 1109 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 10 – SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.36 – SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1669  
DESPESA PPA: 1011

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 912 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS MDE  
ID-USO: 0.1.00 – RECEITAS IMPOSTOS TRANF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1514



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

DESPESA PPA: 836

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

DESPESA: 668 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 5 – FUNDEB 40%

ID-USO: 0.1.19 – TRANSFERENCIAS DO FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS  
DESPESAS

DESPESA LDO: 1316

DESPESA PPA: 636

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Preço**

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 88.262,80 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	COPO DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 ML. NÃO RECICLADO.	Pacote com 100 unidades	400	CRISTALCO PO	2,28	912,00
3	CORO FRASCO COM 01 LITRO.	Litro	3600	CISNE	1,48	5.328,00
4	DESINFETANTE LÍQUIDO CONCENTRADO, VISCOSO E BIODEGRADÁVEL. AROMAS VARIADOS.	Frasco com 2000 ml	5600	CISNE	2,72	15.353,00
6	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONADO ABRASIVO PARA LIMPEZA EM GERAL. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	Pacote com 8 unidades	4800	BRILHUS	0,88	4.224,00
7	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA DUPLA FACE, MEDINDO 100 X 71 X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR. ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTÉTICA DE MATERIAL ABRASIVO NA COR VERDE/AMARELA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	Unid.	4600	WHISH	0,42	1.932,00
8	ACENDEDOR TIPO FÓSFORO DE MADEIRA COMPOSTO DE VEGETAL MINÉRIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE PÓLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS. TAMANHO MÉDIO.	Pacote com 10 caixas	600	PARANÁ	2,20	1.320,00
9	LUVA EM LÁTEX RESISTENTE,	Par	2600	LIMPANNO	3,39	8.814,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

	ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO. COR AMARELA. TAMANHOS: P, M e G.					
10	PÁ DE LIXO EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 19 CM. COM CABO DE MADEIRA DE 20 CM.	Unid.	400	MUNDIAL	3,24	1.296,00
11	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO, TIPO SACO, PARA LIMPEZA, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS 65 X 40 CM.	Unid.	2200	TEC. SÃO JOSE	2,40	5.280,00
12	PAPEL HIGIÊNICO. FOLHAS SIMPLES, PICOTADO E GOFRADO. EM PAPEL NÃO RECICLADO NA COR BRANCA. 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE, DIMENSÕES E A INDICAÇÃO DE NÃO RECICLADO.	Pacote com 04 rolos de 60m X 10 cm	5200	NOVO	3,08	16.016,00
13	POLIDOR DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA DE PERFIL DE ALUMÍNIO.	Frasco com 500ml	1800	TROIA	1,33	2.394,00
14	RODO (PUXA E SECA), TAMANHO MÍNIMO 40 CM. COM UMA LÂMINA DE BORRACHA. DEVE ACOMPANHAR CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA E COM ROSCA, TAMANHO: 120 CM.	Unid.	340	MUNDIAL	3,88	1.319,20
15	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200G, CADA.	Pacote com 05 unidades de 200g	1600	CISNE	4,49	7.184,00
16	SABÃO EM PÓ, PACOTE COM 500 G.	Pacote com 500g	5800	ABSOLUTO	1,42	8.236,00
17	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 L, COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 05 UNIDADES.	Pacote com 05 unidades	1800	DOKAPLAST	0,55	990,00
18	SACO PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, CAPACIDADE DE 30 L, COR PRETA OU AZUL, PACOTE COM 10 UNIDADES.	Pacote com 10 unidades	1800	DOKAPLAST	0,45	810,00
19	VASSOURA DE PIAÇA. BASE EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 20 CM, E CABO ROLIÇO DE MADEIRA, TAMANHO MÍNIMO DE 120 CM.	Unid.	360	MUNDIAL	5,27	1.897,20
20	VASSOURA DE PALHA.	Unid.	2000	MUNDIAL	1,58	3.160,00
21	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO EM NYLON, COM CABO DE METAL REVESTIDO COM CAPA PLÁSTICA E COM ROSCA. MEDIDA DA BASE ENTRE 24 E 27 CM. COM BASE EM POLIPROPINENO, RETANGULAR E ROSCA PARA CABO.	Unid.	380	MUNDIAL	4,73	1.797,40
Valor Global R\$ 88.262,80 (oitenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).						

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



## CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA Prazo

A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos materiais fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2019/PMA.

### Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA Alteração Contratual



Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoíinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoíinha - PE, 02 de Maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**UILAS LEAL DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**Y M S DA SILVA - ME**  
**YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**CONTRATO Nº 018/2019/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (02/05/2019), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 11.270.945/0001-40 situada à Av. Duque de Caxias, 678-A, Severiano de Moraes Filho, Garanhuns - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CAMILA MORAES NUNES CAVALCANTI**, portadora da célula de Identidade nº 32.928203 SDS/AL e CPF nº 078.533.374-69 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2019/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Contrato**

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza e consumo, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2019/PMA, Pregão Presencial nº 006/2019.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1217 – GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.159 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 1109 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 10 – SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.36 – SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1669  
DESPESA PPA: 1011

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 912 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS MDE  
ID-USO: 0.1.00 – RECEITAS IMPOSTOS TRANF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1514



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

DESPESA PPA: 836

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

DESPESA: 668 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 5 – FUNDEB 40%

ID-USO: 0.1.19 – TRANFERENCIAS DO FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS  
DESPESAS

DESPESA LDO: 1316

DESPESA PPA: 636

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Preço**

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 21.268,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 01 e 05, licitados e ganhos pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ÁGUA SANITÁRIA. SOLUÇÃO AQUOSA COM TEOR ATIVO DE CLORO MÍNIMO DE 2%. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	Frasco com 1000 ml	5200	CRISTAL	1,10	5.720,00
5	DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO, VISCOSO, BIODEGRADÁVEL COM NO MÍNIMO 11% DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. RÓTULO COM EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Frasco com 2000 ml	4600	CRISTAL	3,38	15.548,00
Valor Global R\$ 21.268,00 (vinte e um mil duzentos e sessenta e oito reais).						

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA**

Praça Barão do Rio Branco, 153, Centro, Alagoinha-PE, CEP.: 55.260-000

Tel.: (87) 3839-1156 – CNPJ: 11.043.981/0001-70

E-mail.: prefeituraalagoinhape@gmail.com



## Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA Prazo

A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos materiais fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2019/PMA.

### Parágrafo Único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA Alteração Contratual



Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** a sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Rescisão**

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 02 de Maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**UILAS LEAL DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME**  
**CAMILLA MORAES NUNES CAVALCANTI**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**CONTRATO Nº 020/2019/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: MAURILIO G DA SILVA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, PARCELADO, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (23/05/2019), de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, residente e domiciliado à Rua Frei João, Nº 256, Centro, Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a empresa **MAURILIO G DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.722.496/0001-02 situada à Rua Antonio Vicente da Silva, 20, Centro, Iguaraci - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DAYVSON DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora da célula de Identidade nº 10004414 SSP/PE e CPF nº 146.079.887-23 e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 008/2019/PMA, relativo ao Pregão Presencial nº 006/2019, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de materiais de limpeza e consumo, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinha - PE, nas condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 008/2019/PMA, Pregão Presencial nº 006/2019.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através da Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1217 – GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.159 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
DESPESA: 1109 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 10 – SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
ID-USO: 0.1.36 – SALÁRIO - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1669  
DESPESA PPA: 1011

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO  
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROGRAMA: 1214 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO: 2.119 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DESPESA: 912 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 2 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS MDE  
ID-USO: 0.1.00 – RECEITAS IMPOSTOS TRANF DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO  
DESPESA LDO: 1514



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

DESPESA PPA: 836

UNIDADE GESTORA: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7002 – FUNDEB

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1203 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

AÇÃO: 2.132 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDEB 40%

DESPESA: 668 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FUNÇÃO DE RECURSOS: 5 – FUNDEB 40%

ID-USO: 0.1.19 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (APLICAÇÃO EM OUTRAS  
DESPESAS

DESPESA LDO: 1316

DESPESA PPA: 636

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Preço**

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), o que corresponde ao fornecimento do item nº 22, licitado e ganho pela **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
22	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE E CORPO EM POLIPROPILENO. COR BRANCA. DIMENSÕES: 38 CM DE ALTURA DO CABO X 11 CM BASE DA BOLA X 9 CM PROFUNDIDADE DA BOLA.	Unid.	360	BETANIN	3,33	1.198,80
Valor Global R\$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)						

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**Condições de Pagamento**





O pagamento será efetuado à vista, mediante a execução dos serviços solicitados, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Prazo**

A execução dos serviços deverá acontecer em até 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

§ 1º - O atraso na execução do ajustado somente será admitido pela **CONTRATANTE**, quando fundamentado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 2º - A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura, e se estenderá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento dos materiais fora dos padrões estabelecidos pelo **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº 006/2019/PMA.

#### **Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:**

- 1) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA NONA** **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato.

§ 2º - Atraso na execução dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções de advertência de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do **CONTRATO**.

§ 3º - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 4º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Contados da notificação do ato.

§ 5º - A mora na execução e o não atendimento às determinações da **CONTRATANTE**, além de sujeitarem a **CONTRATADA** à advertência ou à multa, autorizam a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 6º - Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Rescisão

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 23 de Maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**  
**UILAS LEAL DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

**MAURILIO G DA SILVA - ME**  
**DAYVSON DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_